



ANEXO 15 - DIRETRIZES PARA PROCESSO DE CORTE E ATERRO

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COMDEMA Nº 01/2019

Data de Entrada do Requerimento: ____/____/____

Dados do Proprietário do Terreno:.....

Endereço do Terreno:.....

Tel:.....

Endereço da Área de Empréstimo e/ou bota fora:.....

Responsável Técnico pelas Obras/Serviços.....

Nº CREA/RG/CNPJ.....

Obs: Anexar cópia da escritura do terreno, em nome do proprietário onde será executado o aterro e/ou corte, acompanhada de cópia do RG ou CPF do Proprietário.

ANEXAR:

Art. 7 Para fins de autorização ambiental para corte, aterro, empréstimo ou bota-fora, o empreendedor deverá apresentar:

I - requerimento, dirigido ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico;

II - formulário específico da atividade;

III - cópia da matrícula atualizada do imóvel;

IV - mapa de situação (1:2000) e localização (1:10.000) em escala adequada;

V - Declaração de zoneamento e de uso e ocupação do solo, emitida pelo Departamento do Plano Diretor, atestando se é possível a instalação do empreendimento ou atividade;

VI - levantamento planialtimétrico da área (escala 1:1000), antes da realização do movimento de terra, com curvas de nível de um em um metro, contendo a indicação de faixas *non-aedificandi*, linhas de transmissão de energia, telefonia, canalização de galerias, servidões, faixas de domínio, caminhos, áreas verdes, córregos e demais acidentes geográficos e/ou equipamentos urbanos, com indicação dos limites da propriedade;

VII - memorial descritivo, assinado pelos responsáveis técnicos pelo projeto e execução dos serviços de terraplanagem, contendo:

a) finalidade da realização do movimento de terra;

b) descrição das medidas a serem adotados para evitar a dispersão de poeira, a erosão pluvial e a instabilidade dos taludes formados durante e após a execução de serviços de corte, aterro, empréstimo ou bota-fora;

c) memória de cálculo dos quantitativos de volume de corte, aterro e material excedente;

d) cronograma de execução da atividade, inclusive os trabalhos de recomposição do solo e da cobertura vegetal;

VIII - avaliação geológica/geotécnica da área em questão, a avaliação quanto à estabilidade dos taludes formados e descrição de medidas a serem adotadas para impedir erosão e/ou assoreamento;



IX – Caso haja intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente ou o corte de árvores isoladas, deverá ser protocolado processo administrativo específico, com apresentação de relatório técnico-quali-quantitativo da vegetação, bem como proposição de medidas mitigadoras e compensatórias, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme diretrizes disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

X - Caso seja necessário, conforme avaliação técnica pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente poderá ser solicitado estudo de fauna elaborado por profissional habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

XI - projeto de terraplenagem com definição das áreas de corte, aterro, empréstimo ou bota-fora, sobre levantamento planialtimétrico, e perfis de corte com definição do talude, mínimo dois longitudinais e dois transversais, contemplando a situação atual e final;

XII – Planta baixa da área a ser aterrada e/ou desaterrada;

XIII - projeto de contenção de encostas e taludes quando estes não atenderem à condição de estabilidade natural;

XIV - projeto de recomposição do solo e da cobertura vegetal para quando os taludes formados atenderem à condição de estabilidade natural;

XV - relatório fotográfico que demonstre a situação atual do terreno.

XVI – Indicação dos confrontantes do local da movimentação de terra;

XVII – Declaração de que a área não está embargada, conforme Modelo I, disponibilizado pelo Departamento de Meio Ambiente;

Art. 8 No processo de regularização da atividade de corte, aterro, empréstimo ou bota-fora, deverá ser juntada declaração da COPASA e da CEMIG, quando couber.

Art. 10 No ato de protocolo deverá ser recolhida taxa referente a análise do processo de corte, aterro, empréstimo ou bota-fora, conforme Decreto Municipal 4374/2015 e suas atualizações.

- Cabe ao empreendedor realizar consulta ao Código de Obras Municipal, a **DELIBERAÇÃO NORMATIVA COMDEMA Nº 01/2019** e legislações correlatas ao tema para maiores esclarecimentos;
- O requerimento e descritivo para corte e/ou aterro deverão acompanhar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente assinada por profissional habilitado;
- Diante da necessidade de supressão de indivíduos arbóreos e quaisquer outras intervenções ambientais, estas deverão ser Autorizadas pelo(s) Órgão(s) Competente(s);
- A SMPUMA e o COMDEMA poderão solicitar informações complementares a fins de maiores esclarecimentos na análise do requerimento;
- O corte e/ou aterro poderá receber AUTORIZAÇÃO, DISPENSA ou LICENÇA CORRETIVA. Poderá receber DISPENSA o corte ou **aterro que não ultrapassar o volume de 1.500 m³**;



- É de inteira responsabilidade do responsável técnico e do proprietário (s): plantio de gramas nos taludes do aterro, e danos de qualquer natureza, causados a terceiros ou a PMPA, em função dos serviços executados;

Declaro, sob as penas da Lei, que estou ciente de que os serviços de terraplanagem somente poderão se iniciar após anuência da PMPA, COPASA, SMMA e COMDEMA, este em papel timbrado, datado e devidamente assinado.

Nome legível e assinatura do responsável legal

Vínculo com o Empreendimento